



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 092/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em cessão de uso, imóvel da Associação Esportiva, Cultural e Recreativa Taquari Linha 18 Baixa, para implantação e modernização de infraestrutura.

Através do Projeto de Lei nº 092, de 20 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para receber, em cessão de uso, pelo prazo mínimo de 20 anos, um salão de 640m², edificado sobre a matrícula nº 8.711, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, localizado na Linha Duque de Caxias, de propriedade da Associação Esportiva, Cultural e Recreativa Taquari Linha 18 Baixa, a fim de realizar melhorias e benfeitorias para modernização da infraestrutura para uso da comunidade local, órgãos, entidades e em eventos do município. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, 60 e 61, do Regimento Interno.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, que atribui ao Município competência, para, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. A cessão pretendida é de uso gratuito e por prazo determinado, tratando-se, pois, de transferência da posse do imóvel, podendo o cessionário retomá-lo ao fim do prazo da cessão ou ser efetuada a doação ao município. De todo modo, há necessidade de autorização legislativa, nos termos do que determina o art. 30, inc. VI, e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Além disso, considerando a justificativa anexa ao projeto, vislumbra-se o interesse público da proposição, em consonância com o que determinam os artigos 8º, inc. II e IX e art. 87, da Lei Orgânica. O pedido de tramitação em urgência especial justifica-se por se tratar da última sessão legislativa do exercício.

Dessa forma, tem-se que o projeto de lei 092/2018 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno; sendo que ante a ausência de irregularidade quanto

REP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

Vila Maria – RS, 26 de dezembro de 2018.



GILNEI VIERO



PEDRO AUGUSTO STAIL



CLAUDIMAR TOMASI



JONATAS S. DALA CORT

ROBERTO C. PIZZI

ROBERTO COLET PIZZI



JUNIOR LONGO



CARINE TOMASI ARBOIT

PARECER APROVADO

26 de DEZEMBRO de 20 18

